



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Acrescente-se artigo, onde couber, à Medida Provisória nº 821, de 2018, com a seguinte redação:

**Art. X.** O art. 88 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 88. As promoções serão efetuadas anualmente, nos dias 22 de abril, 21 de agosto e 26 de dezembro, para promoção de Oficiais e Praças com o interstício completado até as respectivas datas.*

*I - (revogado);*

*II - (revogado).*

*.....” (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa promover o aperfeiçoamento das legislações pertinentes aos bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Tem por finalidade a alteração do art. 88 da Lei 12.086, de 06 de novembro de 2009, de modo a unificar as datas de promoções de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Atualmente, há previsão legal de seis datas de promoção no Corpo de Bombeiros Militar do DF, sendo três de Oficiais e três de Praças, a seguir:

- 22 de abril, 21 de agosto e 26 de dezembro, para promoção de Oficiais; e
- 30 de março, 30 de julho e 30 de novembro, para promoção das Praças.

A diferença de datas tem provocado prejuízo à Corporação quanto aos respectivos membros aptos a ocuparem os postos vagos em decorrência da promoção de outros militares dos graus imediatamente superiores, devendo, para tanto, aguardar a próxima data de promoção para ocuparem os novos graus então





**CONGRESSO NACIONAL**  
**GABINETE DEPUTADA FEDERAL ERIKA KOKAY – PT/DF**

vagos. Exemplificando a questão: sendo um Praça promovido ao posto de segundo tenente do Quadro de Oficiais de Administração ou Especialistas no dia 21 de abril, a vaga deixada por ele ficará aberta até o dia 30 de julho subsequente, momento em que somente poderão ocorrer as promoções de Praças.

Portanto, a medida ora proposta, além de possibilitar uma economia processual, acelerando os trâmites das promoções naquela Corporação, possibilita o aproveitamento imediato das vagas decorrentes de promoção de oficiais dos Quadros originários de Praças.

É bom lembrar que a presente mudança já é prevista na Polícia Militar do Distrito Federal, cuja lei de promoções é a mesma para ambas as Corporações, sendo, todavia, diferente em cada uma, tendo-se observado ser a melhor opção para a situação também para esses militares do CBMDF.

Não obstante, a alteração ora sugerida encontra pertinência temática com a Medida Provisória 821 já que esta tem origem no Poder Executivo Federal além de tratar de segurança pública, conforme disposição do inciso XIV do art. 21, da Carta Política. Igualmente, a alteração não acarretará qualquer ônus ao Poder Executivo.

Assim, com base nos argumentos legais acima transcritos e considerando que a Emenda não acarreta ônus, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão.  
Brasília, 05 de março de 2018.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

